

DECRETO Nº 1181, de 26 de agosto de 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.002, de 12 de janeiro de 2026, que assegura ao profissional de educação física (“personal trainer”) o livre acesso as academias e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 6.002, de 12 de janeiro de 2026, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a referida lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a identificação e o cadastro dos profissionais de educação física que atuam como “personal trainer”, a fim de garantir a segurança dos alunos e dos estabelecimentos;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 6.002, de 12 de janeiro de 2026, que assegura o livre acesso de profissionais de educação física que prestam serviços personalizados (“personal trainer”) as academias e estabelecimentos similares no Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º Para fins de cadastro e identificação, as academias e estabelecimentos similares poderão solicitar aos profissionais de educação física que atuam como “personal trainer” em suas dependências a apresentação da seguinte documentação mínima:

I - Cópia do Documento de Identidade (RG);

II - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Cópia de comprovante de residência atualizado;

IV - Cópia da Cédula de Identidade Profissional válida, emitida pelo Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região (CREF5/CE).

§ 1º O cadastro previsto no caput deste artigo não poderá ser utilizado para fins de cobrança de taxas, mensalidades ou qualquer outro valor do profissional, em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 6.002/2026.

§ 2º A realização do cadastro destina-se exclusivamente à identificação do profissional e à segurança do ambiente, não caracterizando vínculo empregatício ou qualquer outra forma de relação de trabalho entre a academia e o “personal trainer”.

Art. 3º O descumprimento das disposições da Lei Municipal nº 6.002/2026 sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas em seu art. 3º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, quarta-feira, 26 (vinte e seis) de agosto de 2026 (dois mil e
vinte e seis).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE